



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.216/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

EMENTA: "Torna preferencial todos os assentos de ônibus do transporte público da cidade de Barreiras-Bahia, e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:


Art. 1º - Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridades.

Parágrafo único - Entende-se por prioridades, grávidas, mulheres com crianças de colo, obesos, idosos e pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - Lei de caráter educacional, punindo os infratores apenas através da desocupação do assento, podendo haver interferência do motorista do ônibus, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 25 de novembro de 2016


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.217/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Instituição do "Programa Farmácia Solidária", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Bahia e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Âmbito do Município e Barreiras, Estado da Bahia, o "Programa Farmácia Solidária", implementado, desenvolvido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras- Bahia.

Art. 2º - O Programa Farmácia Solidária consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, a triagem e a dispensação de medicamentos à população do Município de Barreiras(BA).

Art. 3º - O Programa Farmácia Solidária tem como atribuições:

- I – Instalar a Infraestrutura necessária para atender os requisitos do artigo 2º desta Lei;
- II – efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observados o rígido controle de qualidade e o prazo de validade dos mesmos;
- IV – efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;
- V – implantar sistema informatizado de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação, por princípio ativo, nome comercial, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário, e outras informações exigidas por Lei;
- VI – planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e dispensação de medicamentos;

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

VII – efetuar o cadastro das pessoas a serem beneficiadas pelo Programa, observados os dados cadastrais e documentos exigidos pelos demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federal e estadual;

IX – organizar a estrutura administrativa, recursos materiais, tecnológicos e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

X – realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais, fármacos profissionais da área médica e população em geral;

XI – fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária.

XII – realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados.

XIII – realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte de medicamentos vencidos e com sua qualidade prejudicada.

XIV – cadastrar e acompanhar usuários de medicação contínua, portadores de moléstias crônicas;

XV – manter intercâmbio com outros Municípios visando a manutenção e desenvolvimento do Programa;

XVI – emitir relatórios gerenciais das arrecadações dos descartes e das dispensações efetuadas;

XVII – manter os registros de medicamentos controlados, de antibióticos e outros controles exigidos por Lei;

XVIII – efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando a melhoria do sistema e benefício aos usuários;

XIX – desenvolver outras atividades relacionadas ao Programa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Barreiras fica autorizada por esta Lei a:

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

I – disponibilizar os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção da unidade de atendimento ao Programa;

II - firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governos, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do Programa;

III - firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;

IV – promover campanhas de arrecadação de medicamentos junto a população as entidades particulares, aos médicos, as clínicas, as unidades de saúde, as Autarquias, Secretarias ou Departamentos de Saúde de outros Municípios, aos fabricantes de farmácia, distribuidores de medicamentos e demais órgãos;

V – firmar convênios de cooperativas com outros Municípios, visando a troca e doação de medicamentos arrecadados;

VI – efetuar a doação de medicamentos arrecadados pelo Programa observados os critérios de controle de qualidade, prazo de validade e doação aos munícipes;

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, na estrutura do Fundo Municipal de Saúde, a Farmácia Solidária.

§1º - O quadro de pessoal de atendimento ao Programa Farmácia Solidária é composto por:

- a) Voluntários, servidores públicos municipais em parceria com o Fundo Municipal de Saúde;
- b) Estagiários do nível superior em Ciências Farmacêuticas, ou de nível técnico em Auxiliar em Farmácia, mediante cadastro prévio no CIEE.

§2º - O sistema de seleção e remuneração dos estagiários descritos na alínea "b" deve ser de acordo com o convênio firmado entre o CIEE e Prefeitura Municipal.

§3º - Os serviços operacionais da Farmácia podem ser efetuados por voluntários do Fundo Municipal de Saúde, que prestarão serviços sem remuneração.

Art. 6º - A Unidade de Atendimento funcionará mediante efetiva atuação de assistência farmacêutica, a ser efetivada por servidor do município ou voluntário e em continuidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e Legislação vigente aplicável a espécie.

Art. 7º - São obrigações na triagem dos medicamentos doados.

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- I. A avaliação do prazo de validade;
- II. A inspeção da integridade física;
- III. A identificação do princípio ativo;
- IV. Identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§1º - Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

- a) Fora do prazo de validade;
- b) Medicamento manipulado;
- c) Medicamento violado ou suspeito de fraude;
- d) Medicamentos mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;
- e) Medicamentos não pertencentes ao RENAME – Registro Nacional de Medicamentos;
- f) Medicamentos fracionados que não possuem identificação do lote e data de vencimento;
- g) Medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, unidade, deformação aparente e outros danos.

§2º - Os medicamentos segregados por qualquer um dos motivos citados no §1º deste artigo devem ser destinados a incineração, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.

Art. 8º - Para se beneficiar do Programa farmácia Solidário o cidadão deverá morar no Município de Barreiras(BA) e estar credenciado junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - A doação de medicamentos será efetuada mediante as seguintes condições:

I - O beneficiário deverá portar receituário original em nome legível, assinatura e CRM do médico, ou receituário de medicamentos controlados, quando assim for exigido:

II - o beneficiário deverá portar documento de identificação com o número do registro geral(RG);

Parágrafo Único: Fica vedada a dispensação de medicamentos a menores de 18(dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

Art. 10º - As receitas terão a seguinte validade:

I - medicamentos de uso contínuo – validade máxima de 06(seis) meses;

II – nas prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo único – A validade da receita será contada a partir da data da apresentação.

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 11º - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários sob responsabilidade exclusiva do farmacêutico local durante seu horário de responsabilidade técnica (RT).

Art. 12º - O atendimento será efetuado apenas presencialmente, por ordem de chegada, mediante senha e efetuada a dispensação do medicamento de acordo com os limites do estoque existente na unidade de atendimento.

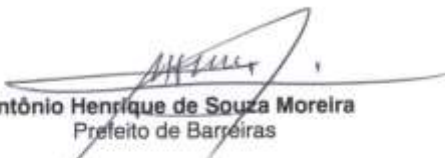
Parágrafo Único – Os medicamentos dispensados na Unidade de Atendimento do "Programa Farmácia Solidária" estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Barreiras a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

Art. 13º - A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 25 de novembro de 2016


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.218/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

EMENTA: "Dispõe sobre o Programa de Assistência Médica e Psicológica aos professores da Rede Pública do Município de Barreiras- Bahia, para evitar a síndrome de Bornout e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o Programa de Assistência Médica e Psicológica aos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Barreiras, com o intuito de prevenir nestes profissionais a "Síndrome de Bornout".

Parágrafo único - Entende-se como os sintomas da "Síndrome de Bornout" a desistência do educador, para manejar ou lidar com as solicitações externas ou internas, que são avaliadas por ela como excessivas ou acima de suas possibilidades.

Art. 2º - Todos os Educadores da Rede Pública de Ensino do Município de Barreiras-Bahia deverão ser avaliados em suas condições físicas, psíquicas e emocionais, quando do ingresso na respectiva função e nos casos em que o mesmo necessite.

Art. 3º - O acompanhamento de que trata a presente Lei será realizado por equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, que deverão efetuar o tratamento e o combate as sequelas decorrentes da "Síndrome de Bornout".

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10

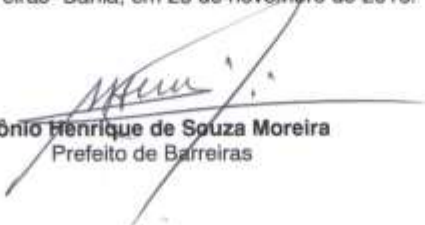


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 4º- O Município poderá firmar junto a clínicas particulares e entidades não governamentais, convênios, protocolos, ajustes ou outros instrumentos, que assegure as providências previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 25 de novembro de 2016.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.221/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

“Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 338/1996 adequando-a à Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 e Lei 12.435/11 e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono:

Art. 1º- A Lei nº 338/1996 de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º: O Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras-BA, será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos com a seguinte paridade:

I - seis (06) representantes da sociedade civil, dentre usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do setor - SUAS, e seus respectivos suplentes, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público:

- a) Dois (02) Representantes de entidades e/ou organizações de usuários;
- b) Dois (02) Representantes de entidades e/ou organizações de assistência social;
- c) Dois (02) Representantes de entidades e/ou organizações dos trabalhadores do SUAS.

II – seis (06) representantes do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes:

- a) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- f) Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Os membros representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades e/ou organizações de assistência social competentes no CMAS/Barreiras e eleitos em Foro Próprio.

§ 2º - Os membros representantes do Poder Público Municipal serão indicados por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

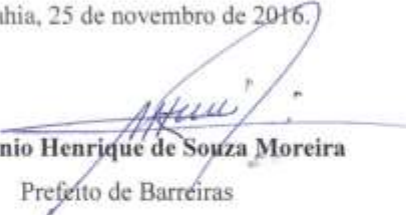
§ 3º - As indicações dos membros de que trata este artigo deverão ser feitas formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS até quinze dias anteriores ao pleito pelos respectivos representantes legais das entidades e organizações citadas no Art. 2º.

§ 4º - Os membros eleitos tomarão posse dos respectivos cargos, após publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Os representantes das entidades competentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados por suas respectivas entidades e submetidos à eleição, sendo posteriormente nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.”

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, 25 de novembro de 2016.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.222/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre instituir o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta do Município de Barreiras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono:

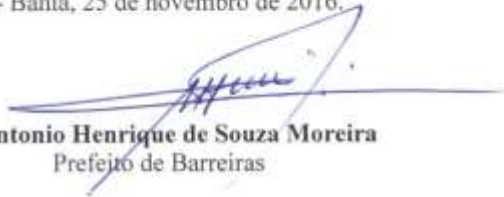
ART. 1º Fica declarado a implantação em nosso município em **22 de setembro do Dia Municipal sem carro**, por intermédio da Secretaria do meio Ambiente e Secretaria da Cultura.

Paragrafo único: A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria da Cultura, será responsável por toda a divulgação, manifesto e reflexão, objetivando a participação de toda a sociedade do município a fazerem parte desse dia.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito- Barreiras- Bahia, 25 de novembro de 2016.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.223/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

“Institui a Lei de atenção especial à Servidores (as) públicos municipais, mãe e/ ou adotante de filho(a) prematuro do município de Barreiras-Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono:

Art. 1º - Fica ampliado, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Licença Maternidade, para Mãe e/ou Adotante de filho recém-nascido prematuro.

Art. 2º - A licença maternidade de Gestante e Adotante de recém-nascidos pré-termo será acrescida do número de semanas equivalente à diferença entre o nascimento a termo (37 semanas) e a idade gestacional do recém-nascido.

Art. 3º - Para obter o gozo da Licença Maternidade a que se refere o artigo anterior, deverá ser devidamente comprovada nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido prematuro, avaliação da sua idade gestacional determinada por um dos métodos de exame clínico, realizada por um Pediatra Neonatologista responsável para classifica-lo como recém-nascido à termo ou pré-termo através de um laudo médico. No caso de pré-termo (menos que 37 semanas) devendo ter o número de semanas de idade gestacional registrado.

Paragrafo único - Será considerado prematuro, para fins desta Lei, todo recém-nascido patológico, nascido anterior a 37 (trigésima sétima) semanas de gestação, que necessite de cuidados intensivos da unidade neonatal em decorrência de:

- I- Prematuridade;
- II- Infecções;

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- III- Mal- formações congênitas;
- IV- Problemas respiratórios;
- V- Problemas hematológicos;
- VI- Distúrbios metabólicos;
- VII- Problemas cardíacos;
- VIII- Outras patologias.

Art. 4º - O acréscimo maior para o Período de Gozo da Licença Maternidade atenderá os seguintes requisitos:

I – Permitir a Gestante e Adotante a permanência materna por período maior com os recém-nascidos prematuros, que necessitam de um cuidado específico após a alta hospitalar para assegurá-los um desenvolvimento saudável.

II – Promover a Gestante e Adotante o aumento do vínculo afetivo com o filho e o desenvolvimento de novas habilidades, nos cuidados necessários para a atenção específica no seguimento domiciliar.

Art. 5º - A servidora para ter acesso ao acréscimo do Gozo da Licença Maternidade de que se trata esta Lei, deverá apresentar junto à secretaria que é lotada, laudo médico do prematuro.

Art. 6º - O prematuro obtendo alta hospitalar, no período de aumento para o Gozo da Licença Maternidade, a Mãe e a adotante não poderá exercer qualquer atividade remunerada e o recém-nascido prematuro, não poderá ser mantido em creche ou organização similar.

Parágrafo único: Em caso de desobediência a esse artigo a servidora pública, perderá o direito ao aumento para o Gozo da Licença Maternidade, bem como o devido ressarcimento do erário aos cofres públicos Municipais.

Art. 7º - No período da Prorrogação da Licença Maternidade, a servidora continuará a fazer jus à sua remuneração integral.

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10

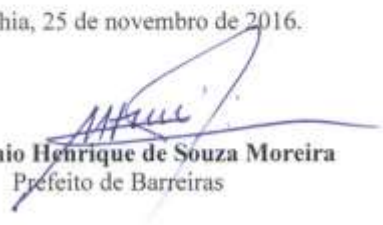


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único: o Período de extensão da Licença Maternidade será computado como de efetivo exercício, nos mesmos moldes do período ordinário de Licença Maternidade em conformidade com Lei Municipal Nº 825/09.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito- Barreiras- Bahia, 25 de novembro de 2016.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.224/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre instituir o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta do Município de Barreiras e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barreiras o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta, com as seguintes finalidades:

- I – Permitir aos jovens que estejam cursando o primeiro ou segundo grau, que ainda não tiveram oportunidade de estagiarem, a ingressarem no mercado de trabalho em órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal.
- II – Permitir que a partir desse primeiro emprego, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2º- Fica condicionada a participação no Programa Primeiro Emprego, ao preenchimento dos seguintes critérios:

- I – Estar estudando no 1º ou 2º grau da rede Pública Municipal ou Estadual;
- II – Ser indicado por uma entidade sem fins lucrativos que promove assistência a jovens em situação de risco social;
- II – Ser aluno frequente das atividades escolares.
- IV- A família deste jovem deverá estar inscrito no CAD.ÚNICO (Cadastro Único do Governo Federal)

Art. 3º- Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

- I – Promover a indicação e seleção dos jovens:

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade através de ações desenvolvida pelo CRAS (Centro Referência em Assistência Social).

III – Promover o acompanhamento do jovem na escola através de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os cargos de estagiários que não exijam nível superior, disponíveis na Administração Direta, Empresas e Autarquias do Município, deverão ser preenchidos a partir deste Programa.

Art. 5º - A Prefeitura através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.


Art. 6º - O período de estágio terá a duração de 2 anos.

Art. 7º - A jornada de estágio não deve ser superior a seis horas diárias, admitindo-se até oito horas para os jovens que já tiverem completado o Ensino Médio, se nessa jornada forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 8º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito- Barreiras- Bahia, 25 de novembro de 2016.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI ORDINÁRIA Nº 078 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

" Torna de Utilidade Pública Municipal a
APPAB- Associação dos Pequenos
Produtores Rurais do Alto dos Buritis".

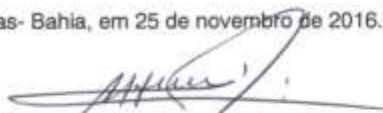
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** de Utilidade Pública Municipal a **APPAB- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Alto dos Buritis**, com sede neste Município, registrada no CNPJ sob o nº 14.061.503/0001-81, localizada a Rua das Palmeiras, nº 188, centro.

Art. 2º - A referida entidade vem atuando desde o dia 05 de julho de 2011, e se enquadra nas exigências das Leis específicas, em relação à sua finalidade social e econômica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 25 de novembro de 2016.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI ORDINÁRIA Nº 079, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Torna de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Serra do Mimo - AMBASM".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Serra do Mimo - AMBASM**., inscrito no CNPJ sob o nº 14.563.313/0001-62, situada à Avenida Virtuosa de Brito, nº 40, Bairro Serra do Mimo, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 25 de novembro de 2016.



Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2382 - 03 de Dezembro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº006/2016

Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2016. **Administrada: Z. S. A.** Em conformidade com o Relatório Final emitido pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº 06/2016, **ACOLHO E CONFIRMO O RELATÓRIO FINAL**, em 07 de outubro de 2016, passando a determinar: o arquivamento do Processo Administrativo nº06/20016; a expedição de notificação a Administrada para dar ciência da decisão, nos termos da Lei nº 680/2005. Por fim, em cumprimento ao previsto no Princípio da Publicidade, publique-se a Decisão. Barreiras, 02 de dezembro de 2016. Franciney de Souza Sardeiro - Secretário Municipal de Educação.

